



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO N.º 4037 /2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Recepçiona, no âmbito do Município de São Martinho da Serra - RS, o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de São Martinho da Serra para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, estabelece protocolos restritivos para diversas atividades, e dá outras providências.

ROBSON FLORES DA TRINDADE, Prefeito de **SÃO MARTINHO DA SERRA**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Município de São Martinho da Serra não possui serviço médico de média e alta complexidade, necessitando fazer uso do Sistema Único de Saúde das Regiões R-01 e R-02 do Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar que devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos e internações e óbitos de COVID no município de São Martinho da Serra nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pelos COE-Local, COE-E e Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o retorno das aulas presenciais poderá aumentar o número de casos de COVID no município;

CONSIDERANDO o ofício emitido pela Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho da Serra apoiando a suspensão do retorno das atividades escolares de forma presencial no município, tendo em vista o agravamento da pandemia do covid-19.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 1º do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, fica reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 2º Fica recepcionado, em todos os seus termos, o Decreto Estadual nº 55.882, de 2021 - Sistema de Avisos, Alertas e Ações, sendo que os estabelecimentos públicos e privados somente poderão estar em funcionamento, no Município de São Martinho da Serra, se atendidos aos protocolos gerais obrigatórios, protocolos de atividade obrigatórios, protocolos de atividade variáveis previstos no referido Decreto Estadual, até que haja adesão do Município a protocolo regional próprio, proposto e aprovado pela Região de Saúde R1-R2, nos termos do arts. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021.

Art. 3º Poderão funcionar sem limitação de horário, mas de acordo o horário autorizado no Alvará de Localização, considerando a natureza de atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade, as seguintes atividades:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

IX - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

X - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

XI - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;

XII - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XIII - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas;

XIV - os mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos;

Art. 4º Nos termos do §1º do art. 15 do Decreto Estadual 55.882, de 2021, o Município poderá, excepcionalmente, diante de eventual agravamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, determinar, em caráter transitório, medidas sanitárias mais restritivas do que aquelas previstas no protocolo de atividade variáveis do Estado ou do aprovado pela respectiva Região COVID-19.

Art. 5º Ficam determinadas no âmbito do município de São Martinho da Serra, diante das evidências científicas e análises sobre as informações e estratégias em saúde, necessárias à promoção da saúde pública, a adoção das medidas de prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:

I - a observância do distanciamento social controlado, recomendando-se a não circulações, visitas, reuniões presenciais, etc. restringindo-se ao estritamente necessário.

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho.

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV - é obrigatório o uso de máscara para circulação nas ruas, repartições públicas, transportes coletivo e individual e em todos os estabelecimentos comerciais. Recomenda-se o uso de máscara dupla (máscara cirúrgica + máscara de pano, que garantem proteção de 95%).

§ 1º As máscaras são de uso individual, obrigatório em locais públicos e estabelecimentos privados, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.

§ 2º A utilização de máscara/protetor do tipo viseira não substitui o uso da máscara de proteção facial.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 3º A obrigação prevista no §1º deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 4º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

§ 5º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

- a) vias públicas;
- b) parques, praças e pontos turísticos;
- c) pontos de ônibus;
- d) veículos de transporte coletivo e de táxi;
- e) repartições públicas;
- f) estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- g) locais de uso comum ou de passagem, corredores e escadas de acesso, em área interna e externa de qualquer tipo de imóvel ou edificação;
- h) outros locais, abertos ou fechados, em que possa haver circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Art. 7º Fica proibida a aglomeração de pessoas e consumo de bebidas e alimentos nas lojas de conveniência e nos estacionamento dos postos de combustíveis, bares, restaurantes, lancherias e congêneres, sendo permitida a tele entrega e a tele venda pelas empresas.

Art. 8º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art 9. Permanece suspenso o retorno das atividades do ensino presencial em toda a rede pública de ensino municipal até dia 30/06/2021,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

devendo permanecer somente a modalidade de ensino vigente, que se trata do Ensino à Distância.

Parágrafo único. Ficam permitidas as atividades presenciais individuais na rede pública municipal de ensino, ficando vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. Obrigatório o uso correto de máscara e uso de álcool gel.

Art. 10º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS notifica durante o período referido no art. 2º.

Art. 12. A Fiscalização Sanitária no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da Força Policial para o cumprimento das normas citadas.

Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 13º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, conforme a seguintes ordem:

I – advertência; e em caso de imediata recusa ao cumprimento das regras estabelecidas neste decreto e/ou de reincidência da infração dentro do período de vigência deste decreto, será aplicada a penalidade do inciso II deste artigo;

II – multa, no valor de **60 UPMs (R\$228,00)** para as pessoas físicas infratoras e de **250UPMs (R\$950,00)** para os estabelecimentos comerciais infratores. Ainda, em caso reincidência, dentro do período de vigência deste decreto, a multa será aplicada em dobro.

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 14º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 15º Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 16º O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 17º Fica determinado que o atendimento ao público na sede da Prefeitura municipal ficará suspenso até o dia 02 de junho de 2021. Ficando o atendimento via e-mail (gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br) ou pelo telefone 55-3277-1065 no horário das 8h às 14h.

Art. 18º Ficam suspensos os prazos de concursos públicos ainda vigentes.

Art. 19º Ficam revogados os Decretos Executivos Municipais, editados com base no Decreto Estadual nº 55.240, de 2020:

- I- **Decreto 3916-2020** de 17 de março de 2020;
- II- **Decreto 3918-2020** de 20 de março de 2020;
- III- **Decreto 3920-2020** de 21 de março de 2020;
- IV- **Decreto 3919-2020** de 21 de março de 2020;
- V- **Decreto 3924** de 02 de abril de 2020;
- VI- **Decreto 3928-2020** de 09 de abril de 2020;
- VII- **Decreto 3927-2020** de 09 de abril de 2020;
- VIII- **Decreto 3930-2020** de 16 de abril de 2020;
- IX- **Decreto 3931-2020** 17 de abril de 2020;
- X- **Decreto 3936-2020** 29 de abril de 2020;
- XI- **Decreto 3938-2020** de 07 de maio de 2020;
- XII- **Decreto 3944-2020** 14 de maio de 2020;
- XIII- **Decreto 3945-2020** de 14 de maio de 2020;
- XIV- **Decreto 3950-2020** de 22 de maio de 2020;
- XV- **Decreto 3955-2020** de 01 de junho de 2020;
- XVI- **Decreto 3968-2020** de 20 de julho de 2020;
- XVII- **Decreto 3974/2020** de 25 de agosto de 2020;
- XVIII- **Decreto 3987/2020** de 05 de outubro de 2020;
- XIX- **Decreto 3989** de 14 outubro de 2020;
- XX- **Decreto 3989** de 14 outubro de 2020;
- XXI- **Decreto 4016-2021** de 27 de janeiro de 2021;
- XXII- **Decreto 4021-2021** de 22 de fevereiro de 2021;
- XXIII- **Decreto 4022-2021** de 01 de março de 2021;
- XXIV- **Decreto 4024-2021** de 23 de março de 2021;

R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
XXV- Decreto 4030-2021 de 12 de maio de 2021;

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, quanto as medidas restritivas locais irá vigorar no Município de São Martinho da Serra até o dia 02 de junho de 2021, exceto quanto ao disposto no art.9º deste decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos
27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal